



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO III, BERNARDO DO MEARIM, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2015, PAG 01

SUMÁRIO

PORTARIA
PAGINA01

. PORTARIA Nº 0201012/2015

“Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua EQUIPE DE APOIO, para atuação em PREGÃO PRESENCIAL e SRP.”

EUDINA COSTA PINHEIRO, Prefeita do município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 66 e inciso II do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Pregoeira Oficial e a respectiva Equipe de Apoio para a realização da Licitação, na modalidade Pregão, do tipo Presencial e Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no decorrer deste exercício de 2015, conforme abaixo identificados pelos seguintes servidores: 1. Pregoeira: **Mildrid Magalhães Paulino Costa**: Matrícula 143, portadora do RG nº 718240979 SSP/MA e CPF: 063.188.353-34 2. Equipe de Apoio: a) **Francisco Fábio dos Santos Viana**: matrícula nº 082, RG nº 18706012001-0-SSP/MA e CPF nº 002.982.533-48; b) **Francisca Regilda Furtado Leite**: matrícula 156, RG nº 043012702011-2-SSP/MA., e CIC nº 199.914.098-23; c) **Arlon Matos da Silva**: Matrícula 423, RG nº 18052712001-0-GEJSPC/MA e CPF nº 007.505.743-30. Art. 2º - Caberá a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui dentre outras o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações e o Decreto Municipal nº 1401001/2013. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MERAİM, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2015. EUDINA COSTA PINHEIRO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0201013/2015

“Institui a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, para, no exercício financeiro de 2015, realizar todos os processos licitatórios, quaisquer que seja a

modalidade. Art. 2º - A Comissão será formada pelos servidores: I- Para Presidente da Comissão Central de Licitação: **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE**, matrícula nº 156; RG nº 043012702011-2-SSP/MA., e CIC nº 199.914.098-23; II- Para Membros da Comissão Central de Licitação: **FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIANA**, matrícula 082; RG nº 18706012001-0-SSP/MA e CPF nº 002.982.533-48, e **MILDRID MAGALHÃES PAULINO COSTA**, Matrícula 143, portadora do RG nº 718240979-SSP/MA. e CPF nº 063.188.353-34; **Arlon Matos da Silva**: Matrícula 423, RG nº 18052712001-0-GEJSPC/MA e CPF nº 007.505.743-30. Art. 3º - Fica a Presidente da Comissão Central de Licitação, autorizada a adjudicar o objeto licitado à empresa vencedora. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MERAİM, estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2015. EUDINA COSTA PINHEIRO Prefeita Municipal




ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Av. Manoel Matias s/nº , centro
Bernardo do Mearim - MA

site
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Eudina Costa Pinheiro
Prefeita

Antonio Beserra de França
Secretario de Administração

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos o Sr. FILIPE FURTADO PAIXÃO, inscrito no CPF nº 035.580.113-25, residente na Av. Manoel Matias, S/N, Centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65723-000, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, município de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato. O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Bernardo do Mearim, 02 de Janeiro de 2015. Antônio Beserra de França Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças CPF: 717.222.113-34 Portaria: 0201002/2013

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos o Sr. EDNALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 570.513.213-15, residente na Av. Manoel Matias, S/N, Centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65723-000, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial, município de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato. O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Bernardo do Mearim, 02 de Janeiro de 2015. Josinaldo Soares de França Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. CPF: 024.601.804-62 Portaria nº 1003001/2014

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos o Sr. JOSE WELINGTON VERAS, inscrito no CPF nº 207.683.973-91, residente na Av. Manoel Matias, S/N, Centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65723-000, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, município de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato. O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Bernardo do Mearim, 02 de Janeiro de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação. CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401001/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 1512002/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR FILIPE FURTADO PAIXÃO. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO BESERRA DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº

717.222.113-34 SSP/MA e do CPF nº 717.222.113-34, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Filipe Furtado Paixão, CPF: 035.580.113-25, portador da Cédula de Identidade nº 23112422002-6 GEJSP/MA, residente e domiciliada na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 1512002/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 1512002/2014 DISPENSA Nº D-1512002/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 44 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do depósito do setor de iluminação pública, neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-1512002/2014p) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 0301 Programa: 04.122.0004

Projeto/Atividade: 2.005 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;

- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Antônio Beserra de França CPF: 717.222.113-34 Portaria: 0201002/2013 LOCATÁRIO Filipe Furtado Paixão CPF: 035.580.113-25 LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E FILIPE FURTADO PAIXÃO.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do depósito do setor de iluminação pública do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-1512002/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301. Programa: 04.122.0004 . Projeto/Atividade: 2.005. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: ANTONIO BESERRA DE FRANÇA, e Locador FILIPE FURTADO PAIXÃO. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D-1112001/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA APOLÔNIA EVILEIDE PEREIRA ALMEIDA. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO BESERRA DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 372935940 SSP/MA e do CPF nº 717.222.113-34, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Apolônia Evileide Pereira Almeida, CPF: 257.219.413-91, portador da Cédula de Identidade nº 591.550 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Nova, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D-1112001/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-1112001/2014 DISPENSA Nº D- 1112001/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 39 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do depósito onde será armazenada os materiais, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-1112001/2014) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 0301 Programa: 04.122.0004

Projeto/Atividade: 2.005 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)]

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- f) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- g) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- h) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- i) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- j) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- f) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- g) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- h) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- i) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- j) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. Município de Bernardo do Mearim Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Antonio Beserra de França CPF: 717.222.113-34 Secretário Mun. Administração LOCATÁRIO Apolônia Evileide Pereira Almeida CPF: 257.219.413-91 LOCADORA

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E APOLÔNIA EVILEIDE PEREIRA ALMEIDA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do depósito de materiais do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-1112001/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2014 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301. Programa: 04.122.0004. Projeto/Atividade: 2.005. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: ANTONIO BESERRA DE FRANÇA, e Locadora APOLÔNIA EVILEIDE PEREIRA ALMEIDA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 1112002/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSINALDO SOARES DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 042620642011-9 SSP/MA e do CPF nº 024.601.804-62, a seguir denominado LOCATÁRIO, e o Senhor Raimundo Leite Teixeira, CPF: 038.244.973-87, portador da Cédula de Identidade nº 0293986622005-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-1112002/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-1112002/2014, DISPENSA Nº D- 1112002/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 30 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do Centro de Informática neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-1112002/2014) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 400,00(quatrocentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 07.01 Programa: 08.122.0037 Projeto/Atividade: 2.049 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- k) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- l) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- m) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- n) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- o) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- k) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- l) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- m) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- n) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- o) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLAUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de

2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. Município de Bernardo do Mearim Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial Josinaldo Soares de França CPF: 058.098.623-30 Portaria: 0201005/2013 LOCATÁRIO Raimundo Leite Teixeira CPF: 038.244.973-87 LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL e RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Informática do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-1112002/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0701. Programa: 08.122.0037. Projeto/Atividade: 2.049. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Josinaldo Soares de França, e Locador RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 1512001/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR EDINALDO PEREIRA DA SILVA. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSINALDO SOARES DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 042620642011-9 SSP/MA e do CPF nº 024.601.804-62, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Edinaldo Pereira da Silva, CPF: 570.513.213-15, portador da Cédula de Identidade nº 043858512011-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais

legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-1512001/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 1512001/2014, DISPENSA Nº D-1512001/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 39 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social deste município de Bernardo do Mearim/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-1512001/2014) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total para o período é de R\$ 9.456,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária Órgão/Unidade Orçamentária: 0702 Programa: 08.244.0046

Projeto/Atividade: 2.062 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- p) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- q) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- r) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- s) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- t) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- p) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- q) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- r) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- s) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- t) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias

de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Josinaldo Soares de França Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Prom. Igualdade Racial CPF 024.601.804-62 Portaria nº 1003001/2014 LOCATÁRIO Ednaldo Pereira da Silva CPF: 570.513.213-15 LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e EDNALDO PEREIRA DA SILVA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social deste município de Bernardo do Mearim/MA, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 1512001/2014 **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.456,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0702. Programa: 08.244.0046. Projeto/Atividade: 2.062. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Josinaldo Soares de França, e Locador EDINALDO PEREIRA DA SILVA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712002/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA MARIA JAIDETE DE ARAÚJO SOUSA. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr. **RAILSON FERREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 90510298-3 SSP/MA e do CPF nº 847.172.203-82, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Maria Jaidete de Araújo Sousa, CPF: 088.939.423-72, portador da Cédula de Identidade nº 0027995912004-6 SESP/MA, residente e domiciliada na Rua Nova, 03, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-1712002/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-1712002/2014, DISPENSA Nº D-1712002/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 200 m², situado na Av. Manoel Matias, Sn – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento da Pré-Escola neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-1712002/2014) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) totalizando para o período o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 Fonte: 12.365.0021 Projeto/Atividade: 2.018 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- u) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- v) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- w) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- x) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- y) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- u) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- v) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- w) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- x) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- y) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação. CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401001/2014 LOCATÁRIO Maria Jaidete de Araújo Sousa CPF: 088.939.423-72 LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA JAIDETE DE ARAÚJO SOUSA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Pré-Escola do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-1712002/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0403. Fonte: 12.365.0021. Projeto/Atividade: 2.018. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: RAILSON FERREIRA DE SOUSA, e Locadora MARIA JAIDETE DE ARAÚJO DE SOUSA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 1512003/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR JOSÉ WELINGTON VERAS. O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RAILSON FERREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 90510298-3 SSP/MA e do CPF nº 847.172.203-82, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor José Wellington Veras, CPF: 207.683.973-91, portador da Cédula de Identidade nº 048042182013-9 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Manoel Matias s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D- 1512003/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-1512003/2014, DISPENSA Nº D- 1512003/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 35 m², situado na Av. Manoel Matias, 114 – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do depósito da Merenda Escolar, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº. D-1512003/2014) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativas a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 0403 Programa: 12.361.0010 Projeto/Atividade: 2.017 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- z) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- aa) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim,

restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;

bb) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;

cc) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;

dd) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

z) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;

aa) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;

bb) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;

cc) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;

dd) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação. CPF: 847.172.203-82 Portarias nº 1401001/2014 LOCATÁRIO José Wellington Veras CPF: 207.683.973-91 LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO

MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ WELINGTON VERAS. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do depósito de merenda escolar do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 1512003/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0403. Programa: 12.361.0010. Projeto/Atividade: 2.017. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: RAILSON FERREIRA DE SOUSA e Locador JOSÉ WELINGTON VERAS. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D 1712001/2014 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA NAYARA MILLENY MELO LEITE O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 54798896-6 SSP/MA e do CPF nº 642.677.413-87, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Nayara Milleny Melo Leite, residente na Av. Manoel Matias, sn, centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65723-000; CPF: 026.294.383-25, CI: 027766512003-9 GESP-MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-1712001/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-1712001/2014, DISPENSA Nº D-1712001/2014, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado: Prédio com área de 16 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é destinado ao funcionamento do Posto de Distribuição de Leite, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.-1712001/2014) e rege-se pelas disposições

expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) totalizando para o período o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 0502 Programa: 10.302.0027 Projeto/Atividade: 2.042 Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor: 3.000,00 (Três mil reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- ee) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- ff) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- gg) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- hh) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- ii) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- ee) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- ff) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- gg) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- hh) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- ii) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Bernardo do Mearim (MA), 02 de janeiro de 2015. MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF 690.474.053-15 Portaria nº0201003/2013 LOCATÁRIO Nayara Milleny Melo Leite CPF: 026.294.383-25 LOCADORA

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E Nayara Milleny Melo Leite. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado funcionamento do Posto de Distribuição de Leite do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-1712001/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2015 a 31/12/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0502. Programa: 10.302.0027. Projeto/Atividade: 2.042. Natureza da

Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: JOSÉ PEREIRA BARBOSA, e Locador NAYARA MILLENY MELO LEITE. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.




ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Av. Manoel Matias s/nº, centro
Bernardo do Mearim - MA

site
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Eudina Costa Pinheiro
Prefeita

Antonio Beserra de França
Secretario de Administração